

AO EXPEDIENTE DO DIA
10 de 08 de 16
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"

PROJETO DE LEI Nº 186 /2016

Dispõe sobre a reservação de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam disponibilizados espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para divulgação de informações de utilidade pública no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A disponibilização dos espaços prevista no *caput* deste artigo consiste na exposição de duas placas de publicidade no entorno dos ginásios de esportes e estádios de futebol e de um minuto no placar eletrônico ou digital, antes da partida e no seu intervalo.

Art. 2º Os espaços aludidos nesta Lei serão utilizados para veiculação de informações de utilidade pública que contenham como objeto:

- I - Doação de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea;
- II - Vacinação, prevenção de doenças e outras voltadas para a saúde da população;
- III - Contra o preconceito em geral;
- IV - Informações sobre denúncias de crimes ou ilegalidades;
- V – Crianças, idosos e pessoas desaparecidas;
- VI - Campanhas de prevenção ao uso de drogas;

P

VII - Campanhas contra o consumo excessivo de álcool e contra o tabagismo;

VIII - Campanhas de prevenção a acidentes no trânsito;

IX – Campanhas contra a violência contra mulher.

Art. 3º Os espaços disponibilizados não poderão ser utilizados para fins de veiculação de campanhas institucionais de promoção da gestão governamental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 02 de agosto de 2016.

NABOR WANDERLEY

Deputado



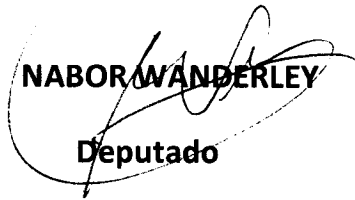


JUSTIFICATIVA

É de conhecimento comum que os esportes em geral têm exercido papel fundamental no resgate de crianças, adolescentes e jovens à medida que os livram dos descaminhos das drogas e de outras práticas reprováveis.

Os espaços físicos, eletrônicos e digitais dos ginásios de esportes e estádios de futebol são lugares apropriados para publicidade de utilidades públicas e medidas normativas disciplinadoras de políticas públicas afirmativas. As placas nos entorno daqueles equipamentos desportivos e os placares eletrônicos ou digitais são instrumentos eficazes de divulgação de informações, posto que atualmente são utilizadas basicamente para fins comerciais, entretanto, é oportuno que parte desses dispositivos seja utilizada em favor da população, para fins de veiculação de informações de grande relevância.

Sala de Sessões, em 02 de agosto de 2016.


NABOR WANDERLEY
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 986/16
Em 09/08/2016
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2016.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 10/08/2016

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]

Em 24/08/2016

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

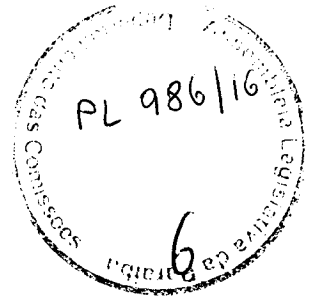
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2016.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 986/2016

"Dispõe sobre a reservação de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: Dep. NABOR WANDERLEY.

RELATOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO.

P A R E C E R Nº

1071 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 986/2016**, da lavra do Deputado Nabor Wanderley, o qual "*Dispõe sobre a reservação de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências*".

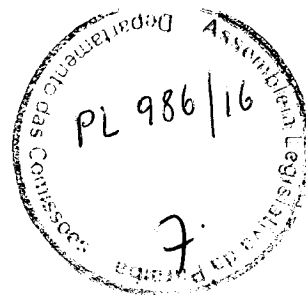
A proposta legislativa em análise objetiva disponibilizar espaços físicos, eletrônicos ou digitais, nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para a divulgação de informações de utilidade pública no Estado da Paraíba.

A disponibilização consistiria na exposição de duas placas de publicidade no entorno dos ginásios de esportes e estádios de futebol e de um minuto no placar eletrônico ou digital, antes da partida e no seu intervalo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



As informações de utilidade pública devem ser relacionadas a doação de sangue, órgãos, tecidos, medula óssea; vacinação, prevenção de doenças e outras voltadas para a saúde da população; contra o preconceito em geral; informações sobre denúncias de crimes ou ilegalidades; crianças, idosos e pessoas desaparecidas; campanhas de prevenção ao uso de drogas; campanhas contra o consumo excessivo de álcool e contra o tabagismo; campanhas de prevenção a acidentes no trânsito e campanhas contra a violência contra a mulher.

Por fim, a proposta ressalta que os espaços disponibilizados não poderão ser utilizados para fins de veiculação de campanhas institucionais de promoção da gestão governamental.

A matéria constou no expediente do dia 10 de agosto de 2016.

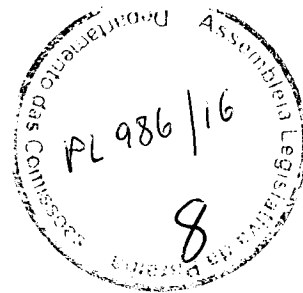
Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela visa disponibilizar espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para divulgar informações de utilidade pública neste estado. Consistiria na exposição de duas placas de publicidade no entorno dos ginásios de esportes e estádios de futebol e de um minuto no placar eletrônico ou digital, antes da partida e no seu intervalo.

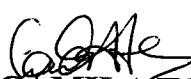
Quanto à competência para legislar sobre o assunto, o art. 7º, da Constituição Estadual, preceitua que “*São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal*”. Nesse caso, não existe qualquer vedação para que este estado legisle sobre a matéria.

Além do mais, quanto à iniciativa, é possível que o parlamentar estadual desencadeie o processo legislativo relativo à matéria em análise, com fulcro nos arts. 52, *caput*, e 63, *caput*, da Constituição do Estado.

Ante o exposto, não havendo obstáculo para a regular tramitação da matéria, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de lei nº 986/2016**.

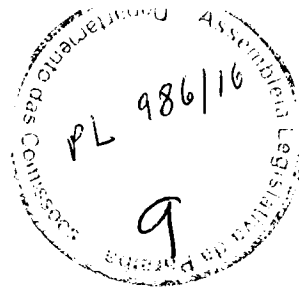
É como voto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2016.


DEP. CAMILA TOSCANO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

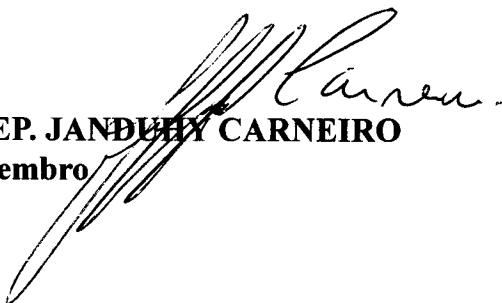
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do(a) Senhor(a) Relator(a) **pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de lei nº 986/2016.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 22/11/16

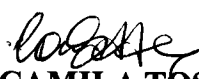

DEP. JANDUÍ CARNEIRO
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E
SEGURANÇA**



986/2016 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a reservação de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências.

Designo como relator

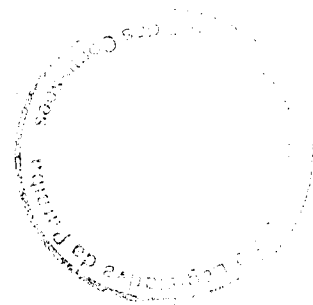
Deputado Bosco Carneiro

Em 29 / 03 / 17

ASSINANTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 986/2016

EMENTA: "Dispõe sobre a reservação de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO**, com apresentação de **EMENDA DE REDAÇÃO**.

AUTOR(A): Dep. NABOR WANDERLEY.

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep. ESTELA BEZERRA

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 986/2016**, que "*Dispõe sobre a reservação de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências*".

A matéria constou no expediente do dia 10 de agosto de 2016.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



II - VOTO DO RELATOR

Esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, visto que é de grande interesse público.

As informações de utilidade pública a serem divulgadas nos espaços que o projeto menciona deverão estar relacionadas a doação de sangue, órgãos, tecidos, medula óssea; vacinação, prevenção de doenças e outras voltadas para a saúde da população; contra o preconceito em geral; informações sobre denúncias de crimes ou ilegalidades; crianças, idosos e pessoas desaparecidas; campanhas de prevenção ao uso de drogas; campanhas contra o consumo excessivo de álcool e contra o tabagismo; campanhas de prevenção a acidentes no trânsito e campanhas contra a violência contra a mulher.

Ante o exposto, pelos benefícios que trará a toda a sociedade, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO do Projeto de lei nº 986/2016**, bem como da **EMENDA DE REDAÇÃO** em anexo, como meio de proceder correções gramaticais no texto da propositura.

É o voto.

Plenário José Mariz, 31 de Maio de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Relator(a) Especial



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



EMENDA nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI nº 986/2016

Art. 1º. A ementa do **Projeto de Lei nº 986/2016** passará a ter a seguinte redação:

***"Ementa:** "Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais, nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências".*

Art. 2º. Mantenha-se as demais disposições.

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda, com base no art. 118, § 8º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária para aperfeiçoar a redação dos dispositivos apontados, assim como para a correção de erros gramaticais.

Plenário José Mariz, em 31 de Maio de 2017

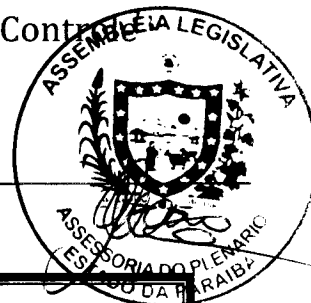

ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 986/2016 – DO**
DEPUTADO NABOR WANDERLEY.

Emenda: Dispõe sobre a reservação de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade com Emenda de Redação, e com o Parece de Mérito favorável a propositura, proferido pela Deputada Estela Bezerra, designada pela Mesa Diretora como Relatora Especial, na sessão da Ordem do Dia 30 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 986/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam disponibilizados espaços, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para divulgação de informações de utilidade pública no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A disponibilização dos espaços prevista no caput deste artigo consiste na exposição de duas placas de publicidade no entorno dos ginásios de esportes e estádios de futebol e de um minuto no placar eletrônico ou digital, antes da partida e no seu intervalo.

Art. 2º os espaços aludidos nesta Lei serão utilizados para veiculação de informações de utilidade pública que contenham como objeto:

- I – doação de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea;
- II – vacinação, prevenção de doenças e outras voltadas para a saúde da população;
- III – contra o preconceito em geral;
- IV – informações sobre denúncias de crimes ou ilegalidades;
- V – crianças, idosos e pessoas desaparecidas;
- VI – campanhas de prevenção ao uso de drogas;
- VII – campanhas contra o consumo excessivo de álcool e contra o tabagismo;
- VIII – campanhas de prevenção a acidentes no trânsito;
- IX – campanhas contra a violência contra a mulher.

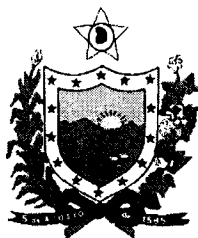
Art. 3º Os espaços disponibilizados não poderão ser utilizados para fins de veiculação de campanhas institucionais de promoção da gestão governamental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, maio de 2017

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'G' followed by several loops and a final flourish.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Consultoria Legislativa do Governo
RECEBIDO

Em 22/06/2017
Rafael

Ofício nº 411/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 14 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

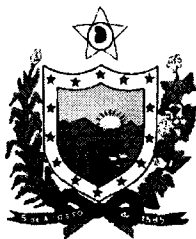
Assunto: **Autógrafo nº 595/2017 – Projeto de Lei nº 986/2016**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 595/2017 do Projeto de Lei nº 986/2016, do Deputado Estadual Nabor Wanderley, que “Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 595/2017
PROJETO DE LEI Nº 986/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências.

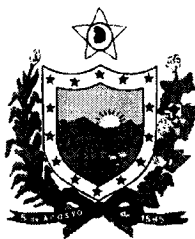
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam disponibilizados espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para divulgação de informações de utilidade pública no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A disponibilização dos espaços prevista no caput deste artigo consiste na exposição de duas placas de publicidade no entorno dos ginásios de esportes e estádios de futebol e de um minuto no placar eletrônico ou digital, antes da partida e no seu intervalo.

Art. 2º Os espaços aludidos nesta Lei serão utilizados para veiculação de informações de utilidade pública que contenham como objeto:

- I – doação de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea;
- II – vacinação, prevenção de doenças e outras voltadas para a saúde da população;
- III – contra o preconceito em geral;
- IV – informações sobre denúncias de crimes ou ilegalidades;
- V – crianças, idosos e pessoas desaparecidas;
- VI – campanhas de prevenção ao uso de drogas;
- VII – campanhas contra o consumo excessivo de álcool e contra o tabagismo;
- VIII – campanhas de prevenção a acidentes no trânsito;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

IX – campanhas contra a violência contra a mulher.

Art. 3º Os espaços disponibilizados não poderão ser utilizados para fins de veiculação de campanhas institucionais de promoção da gestão governamental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 411/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 595/2017

PROJETO DE LEI Nº 986/2016

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 22 / 06 / 2017

Nome: Rafael